



Secretaria de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020 – SEED.

ESTABELECE DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA APLICABILIDADE DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DO AMAPÁ DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS COMO MEDIDA EM PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19.

A Secretaria de Estado da Educação do Estado do Amapá, CONSIDERANDO o cenário de suspensão das atividades escolares presenciais da Rede Estadual de Ensino, de acordo com o Decreto nº 1377/2020 e suas alterações; CONSIDERANDO que a interrupção prolongado dos estudos acarreta prejuízos ao processo educativo podendo ocasionar perda de conhecimentos e habilidades adquiridas; CONSIDERANDO a autonomia pedagógica das unidades escolares; CONSIDERANDO as plataformas digitais disponíveis e as inúmeras possibilidades de se estabelecer rotinas de estudos e aprendizagem de forma remota; CONSIDERANDO as normativas exaradas pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação, as quais apontam possibilidades de oferta de atividades pedagógicas não presenciais e, CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os impactos da suspensão das aulas presenciais, ESTABELECE diretrizes e orientações para adoção de Atividades Pedagógicas Não Presenciais na Rede Estadual de Ensino.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Apresente Instrução Normativa – IN, estabelece diretrizes e orientações para aplicabilidade de atividades pedagógicas não presenciais na Rede Estadual de Ensino, durante o período de suspensão das aulas presenciais, com objetivo de manter o vínculo com a escola, o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e o cumprimento da carga horária mínima anual, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas.

Por atividade pedagógica não presencial define-se, nesta Instrução Normativa, aquelas desenvolvidas com os estudantes, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, no currículo e projeto

pedagógico da escola.

A Secretaria de Estado da Educação coloca à disposição dos Estabelecimentos de Ensino a Plataforma da Escola Virtual – EVirtual, como ferramenta para realização das atividades de ensino e de interação/comunicação entre gestores, coordenadores pedagógicos, professores e estudantes.

O Ambiente EVirtual do Amapá passa a compor o Sistema Integrado de Gestão da Educação (SIGEDUC)/Ap.

O Estabelecimento de Ensino poderá usar outros meios para oferta de atividades pedagógicas não presenciais, desde que possibilitem o acompanhamento de professores, coordenadores pedagógicos e gestores. Neste caso, devem, propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: aulas ao vivo e on-line, transmitidas por redes sociais; envio de conteúdos digitais em ferramentas; envio de material impresso com conteúdo educacional; disponibilização de plataformas de ensino on-line; compartilhamento de conteúdo educacional via rádio; videoaulas gravadas e disponibilizadas em redes sociais.

DA ORGANIZAÇÃO

I – A Secretaria de Estado da Educação do Amapá-SEED/AP, por meio do Núcleo de Tecnologia do Amapá (NTE), disponibilizará orientações aos Estabelecimentos de Ensino quanto ao uso do ambiente da Escola Virtual do SigEduc, acessada pelo endereço eletrônico sigeduc.ap.gov.br, como também do uso pedagógico dos Objetos Digitais de Aprendizagem (ODA) da Escola Digital - Edigital, através do link edigital.ap.gov.br.

II – Os gestores, coordenadores pedagógicos e professores dos Estabelecimentos de Ensino no uso do ambiente da Escola Virtual do SIGEDUC terão, de forma integrada, assessoramento pedagógico e suporte técnico dos setoriais da Secretaria Adjunta de Políticas da Educação-SAPE/AP, por meio da Coordenadoria de Educação Básica e de Educação Profissional - CEBEP, Coordenadoria de Educação Específica – CEESP, Coordenadoria de Desenvolvimento e Normatização de Políticas Educacionais – CODNOPE, Coordenadoria Geo Educacional Área Metropolitana e Interior-COGEAMI e seus respectivos Núcleos e Unidades.

III – Para as aulas virtuais caberá aos docentes organizar as atividades por meio de Fórum, Videoaulas e/ou aulas

apoiadas com uso da plataforma da Escola Digital do Amapá.

IV – O Estabelecimento de Ensino definirá as formas de oferta das atividades pedagógicas não presenciais, com uso de tecnologia ou não, durante o período de suspensão das aulas presenciais, com base nos objetivos de aprendizagens e no planejamento pedagógico tendo como referência a Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular Amapaense e Projeto Político Pedagógico.

V – Caberá aos Estabelecimentos de Ensino planejar e elaborar o Plano de Ação, com a participação do corpo docente e pedagógico, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares.

VI – Os conteúdos e atividades desenvolvidas pelas/os professoras/es deverão ser registrados como aulas não presenciais no Diário Online do SIGEDUC, com vistas a institucionalizar a correspondência das atividades pedagógicas não presenciais e carga horária de cada componente curricular;

VII – Para homologação da carga horária das atividades pedagógicas não presenciais será necessário atingir os objetivos educacionais, previamente definidos no Plano de Ação e nos registros escolares do docente;

VIII – Aos estudantes que não tiverem acesso às atividades pedagógicas não presenciais o Estabelecimento de Ensino deverá garantir o desenvolvimento de atividades complementares no retorno das aulas presenciais.

3 – DAS COMPETÊNCIAS

Para a aplicabilidade das atividades pedagógicas não presenciais, ficam estabelecidas as seguintes competências:

Da SAPE:

- Coordenar e prestar assessoramento pedagógico e suporte técnico, bem como, o acompanhamento das atividades pedagógicas não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, através da Coordenadoria de Educação Básica e Profissional, Coordenadoria de Educação Específica e Coordenadoria de Desenvolvimento e Normatização de Políticas Educacionais, Coordenadoria Geo Educacional Área Metropolitana e Interior-COGEAMI e seus respectivos Núcleos e Unidades.

I- Monitorar o Plano de Ação Pedagógica das escolas que compõem a Rede Estadual de Ensino, por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento e Normatização de Políticas Educacionais e seus respectivos Núcleos e Unidades. Conforme estabelecido na Resolução nº

033/2020-CEE/AP.

II- Coordenar a reorganização do Calendário Escolar da Rede Estadual de Ensino, conforme a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Do NTE:

- Prestar orientação quanto ao uso da plataforma para técnicos da área pedagógica;

II- Prestar apoio técnico na manutenção da plataforma virtual de aprendizagem;

III- Prestar apoio e orientação na produção de materiais para o ambiente virtual;

IV- Organizar Curadoria de Objetos Digitais, incluindo materiais de acessibilidade;

V- Capacitar, por meio de tutoriais e lives, quanto ao uso da EVirtual.

VI- Disponibilizar materiais e atalhos às plataformas educacionais disponíveis na página nte@seed.ap.gov.br.

Das Unidades Escolares:

I - Elaborar Plano de Ação das atividades pedagógicas não presenciais, cumprindo as diretrizes estabelecidas nesta Normativa, em consonância com a Resolução nº 033/2020-CEE/AP, Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular Amapaense, Projeto Político Pedagógico e Matriz Curricular, assegurando que os objetivos educacionais sejam atingidos;

II - Definir meios, recursos e possibilidades de oferta das atividades pedagógicas não presenciais de acordo com a especificidade do estabelecimento de ensino;

III - Alimentar o SigEduc com as informações do estudante e suas respectivas turmas, que serão integradas na EVirtual;

IV - Acompanhar as turmas por meio do registro de inscrição, caderneta, atas, declarações e boletins;

V - Fornecer apoio técnico e pedagógico aos docentes;

VI - Definir instrumentos de avaliação diagnóstica;

VII - Validar as atividades ofertadas pelos professores;

VIII - Acompanhar as notas e registros de atividades.

4 - DAS DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS

Os Estabelecimentos de Ensino, através da direção escolar, coordenação pedagógica, docentes e as famílias deverão estar em permanente comunicação remota, fazendo cumprir as diretrizes aqui estabelecidas:

- Direção Escolar:

Elaborar, juntamente com a Coordenação Pedagógica e Professores, Plano de Ação para o período de suspensão de aulas presenciais, contemplando cada etapa e modalidade de ensino, em consonância com a Resolução nº 033/2020-CEE/AP.

Estabelecer junto à equipe técnico-pedagógica, docentes e comunidade escolar, formas de interação, priorizando os meios de comunicação não presenciais, para a divulgação das atividades pedagógicas não presenciais.

Ofertar e gerenciar as turmas tanto na matrícula, quanto no acompanhamento das ações de ensino;

Planejar, acompanhar e monitorar junto à coordenação pedagógica as ações dos docentes e estudantes no uso da Escola Virtual e demais meios definidos enquanto possibilidade de oferta de atividades pedagógicas não presenciais.

I- Coordenação Pedagógica:

Elaborar com a direção e Professores, Plano de Ação para o período de suspensão de aulas presenciais, contemplando cada etapa e modalidade de ensino, em consonância com a Resolução nº 033/2020-CEE/AP;

Usar os meios virtuais de comunicação para orientar os docentes, estudantes e comunidade em geral;

Definir, em conjunto com a direção e professores, a periodicidade e forma de organização das atividades;

Acompanhar o planejamento das atividades interativas e demais atividades pedagógicas não presenciais realizadas no período de suspensão das aulas presenciais;

Promover capacitação junto aos docentes;

Acompanhar o rendimento dos estudantes;

Manter o diálogo constante com a família, relacionado ao desempenho do educando, pelos meios de comunicação não presenciais;

Fomentar o uso da Plataforma como ambiente de aprendizagem e, quando o seu uso não for acessível, propor formas de estudos alternativos: aulas ao vivo e on-line, transmitidas por redes sociais; envio de conteúdos digitais; envio de material impresso com conteúdo educacional; disponibilização de plataformas de ensino on-line; compartilhamento de conteúdo educacional via

rádio; videoaulas gravadas e disponibilizadas em redes sociais.

II- Docente:

Participar com a direção e coordenação pedagógica, da elaboração do Plano de Ação para o período de suspensão de aulas presenciais, contemplando cada etapa e modalidade de ensino, em consonância com a Resolução nº 033/2020-CEE/AP;

Planejar e apresentar à coordenação pedagógica ou à direção escolar todo o material didático que ficará disponível para o estudante;

Disponibilizar o conteúdo virtual na plataforma e/ou outros meios de oferta, com especial atenção às adaptações necessárias para os estudantes atendidos em regime especial de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial;

Acompanhar o desempenho dos estudantes por meio das atividades;

Manter o controle de registro das atividades;

Informar à coordenação pedagógica ou à direção escolar o acesso dos estudantes às atividades propostas.

IV- Estudante:

Criar rotina e planejamento de estudos;

Realizar as atividades individuais ou coletivas disponíveis na plataforma ou em outro meio disponibilizado pelo professor;

Manter um canal de comunicação com seu professor e com o coordenador da escola, para sanar as dúvidas que possam surgir;

Realizar as atividades conforme as orientações do professor.

V - Pais ou responsáveis:

Incentivar seus filhos a realizarem os estudos criando rotinas de acordo com as atividades propostas pela escola;

Estabelecer e monitorar a rotina de estudos do estudante; Manter a comunicação pelos canais disponibilizados pela escola.

- DA VIGÊNCIA

As diretrizes e orientações estabelecidas nesta IN terão

validade para o período de suspensão das aulas na rede pública estadual em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19);

As plataformas digitais poderão ser utilizadas em todo o período letivo, obedecendo ao planejamento pedagógico de cada unidade escolar e a legislação vigente.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os atos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa deverão ser devidamente registrados pelos Estabelecimentos de Ensino e ficar à disposição dos setoriais responsáveis da SEED.

Todos os profissionais da educação, lotados na Secretaria de Educação e nos Estabelecimento de Ensino deverão contribuir para o cumprimento do Planejamento das atividades pedagógicas não presenciais.

Os estudantes, que por algum motivo, não consigam realizar as entregas das atividades propostas por meio digital, poderão fazê-la de forma física, no retorno das atividades presenciais.

A utilização do livro didático deverá ser estimulada e acompanhada enquanto parte integrante do planejamento das atividades pedagógicas não presencial.

Nos Estabelecimentos de Ensino de difícil acesso, nos quais ocorra a impossibilidade de comunicação entre as unidades escolares e estudantes, justificando-se a não oferta e acompanhamento das atividades pedagógicas não presenciais, a equipe gestora, com apoio técnico da SEED, deverá elaborar Plano de Ação Pedagógico para o retorno das atividades, assegurando que não haverá prejuízos para os estudantes;

No retorno às atividades presenciais os Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual devem destinar períodos para:

realizar o acolhimento e reintegração social da comunidade escolar, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social;

realizar uma avaliação diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todos os estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo;

reforçar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos estudantes quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de

acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias.

Macapá-AP, 07 de maio de 2020.
Maria Goreth da Silva e Sousa
Secretária de Estado da Educação
Decreto 0158/2018- GEA

HASH: 2020-0507-0003-2162

JUSTIFICATIVA 052/2020/SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD nº 2020PD06554, emitida 28/04/2020 no **valor total de R\$ 118.500,00 (Um Mil e cento e dezoito mil e quinhentos reais)** à empresa **GREENVEL EIRELI-ME**, correspondente à NFS-e nº 175, 180 e 183, Contrato nº 010/18- SEED, objetivo a prestação de serviços de locação de veículos, no município de Macapá, conforme Ata de Adesão 001/17- SEED do processo nº 280101.0068.1369.3113/2020 – SEED, referente aos meses de JANEIRO á MARÇO/2020, pelos seguintes motivos:

1º O serviço referente à PD mencionada, o mesmo já foi prestado.

2º É preciso possibilitar condições financeiras à empresa que executou o serviço de locação de veículo para atender as demandas desta Secretaria de Estado da Educação.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 29 de Abril de 2020.
Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-0507-0003-2131

JUSTIFICATIVA 053/2020 -SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, das PDs nº 2020PD06548, no **valor total R\$ 30.168,15 (Trinta mil, cento e sessenta e oito reais e quinze centavos)** e nº 2020PD06547, no **valor total R\$ 30.168,15 (Trinta mil, cento e sessenta e oito reais e quinze centavos)**, referente as notas fiscais nº 181 e